



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

23  
000023

## AUTÓGRAFO nº 11/2018

Projeto de Lei Complementar nº 002/2018 – Autoria: Poder Executivo

Lei nº 124 de 08 de 13 de 2018

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão extraordinária do dia 05 de março de 2018, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

*Cria funções temporárias no Quadro de Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bariri as funções públicas de Médico Plantonista em atendimento de Urgência e Emergência, Enfermeiro Padrão em atendimento de Urgência e Emergência e Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência, a serem lotados no atendimento do Serviço de Urgência e Emergência do Município de Bariri.

**§1º** As atribuições encontram-se descritas no anexo I da presente Lei.

**§2º** A contratação destes profissionais se dará em caráter emergencial e de forma temporária, nos termos da Lei Municipal nº 4.035, de 16 de agosto de 2011.

**§3º** Os vencimentos seguirão os padrões da tabela de vencimentos do Município de Bariri, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.309, de 09 de dezembro de 2002 e seus anexos, adequando-se as alterações introduzidas por esta lei, conforme segue:

Empregos	Quantidade a criar	Provimento	Padrão
Médico Plantonista de Urgência e Emergência	18	Temporário	204
Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência	08	Temporário	148
Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência	16	Temporário	123

**Art. 2º** A jornada de trabalho das funções de Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência e Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência se dará em turnos de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, perfazendo 42 horas de trabalho semanal.

**§ 1º** A jornada de trabalho dos Médicos Plantonistas de Urgência e Emergência será de 12 horas, limitadas por 06 plantões mensais.

**§ 2º** Em caso de falta injustificada, o servidor perderá o direito ao vale alimentação nos termos da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009.

**§ 3º** Na jornada de trabalho em escala 12x36, a verba relativa ao Descanso Semanal Remunerado já está inclusa no pagamento da remuneração mensal.

**§ 4º** O servidor que faltar, sem apresentar justificativa, em dia previsto como escala de trabalho de 12x36, terá o dia descontado de seus rendimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

000024

24  
BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** A contratação vigorará até a realização pelo Poder Público de concurso público de provas e títulos ou Chamamento Público previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para contratação de Organização Social, através de contrato de gestão, conforme Lei Municipal nº 3.993, de 02 de março de 2011.

**§ 1º** A contratação em caráter emergencial e temporário das funções públicas, objeto dessa Lei, acontecerá somente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, necessitando de nova autorização legislativa em caso de prorrogação.

**§ 2º** Na ocorrência de frustração do processo seletivo simplificado previsto nesta lei para a contratação das funções públicas temporárias, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar emergencialmente Organização Social para atendimento dos serviços a serem realizados nas dependências da Organização Social Vitale Saúde.

**Art. 4º** Fica instituída a Servidão Administrativa sobre as dependências do Pronto Socorro Municipal "Madeleine Moukarsel Azar", pertencente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 44.690.238/0001-61, localizado na Avenida Coronel Antonio José de Carvalho, 409 - Centro e as áreas congêneres do local, bens e equipamentos necessários para a prestação de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência.

**Parágrafo único.** A remuneração de uso será apurada em processo de quantificação de custos a serem aferidas em valor de mercado, assegurada a imediata imissão de posse dada a urgência e essencialidade da manutenção do Serviço Público de Pronto Atendimento, deixando a administração de responder por qualquer passivo referente à Organização Social Vitale Saúde.

**Art. 5º** Fica autorizado o Município a efetuar a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços e atendimentos de plantão de retaguarda nas seguintes especialidades médicas:

- I – Pediatria;
- II – Obstetrícia;
- III – Ortopedia;
- IV – Cirurgião Geral;
- V – Anestesiologia.

**Art. 6º** Os insumos e medicamentos utilizados no Pronto Atendimento durante o período emergencial e temporário de que trata esta Lei Municipal, deverá ser adquirido pela municipalidade através da Diretoria de Serviços de Saúde.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 08 de março de 2018.

Vice-presidente em exercício,

**VAGNER MATEUS FERREIRA**

000025

## ANEXO I

Cargo/emprego	Folhas
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	<b>01</b>

Ao Técnico em Enfermagem de Urgência e Emergência compete:

- 1- Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias;
- 2- Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes;
- 3- Fazer curativos simples, utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações;
- 4- Auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo para evitar secreções e melhorar a aparência do morto;
- 5- Preparar os pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas;
- 6- Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições, para permitir a realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas e atendimento obstétrico;
- 7- Executar outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos.

**HORÁRIO:** Turnos de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, perfazendo 42 horas de trabalho semanal.  
**FORMA DE PROVIMENTO:** Processo Seletivo Simplificado  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Ensino Médio Completo  
**HABILITAÇÃO:** Habilitação legal para exercer as atividades de Técnico em Enfermagem

Cargo/emprego	Folhas
<b>ENFERMEIRO PADRÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	<b>02</b>

Ao Enfermeiro Padrão de Urgência e Emergência compete:

- 1- Promover a direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura de Urgência e Emergência do Município de Bariri;
- 2- Proceder a organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- 3- Executar o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- 4- Prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- 5- Prestar consulta de enfermagem;
- 6- Prestar assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e acompanhar a evolução do trabalho de parto, para execução do parto sem distocia.
- 7- Executar e avaliar a triagem de consultas;
- 8- Executar e prestar assistência ambulatorial e social à pacientes;
- 9- Proceder a supervisão do quadro de pessoal da unidade de saúde a que está vinculada;
- 10- Zelar pelos materiais e medicamentos da unidade;
- 11- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**HORÁRIO:** Turnos de revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, perfazendo 42 horas de trabalho semanal.  
**FORMA DE PROVIMENTO:** Processo Seletivo Simplificado  
**GRAU DE INSTRUÇÃO:** Nível superior, com habilitação profissional legal para o exercício de Enfermeiro Padrão.

Cargo/emprego	Folha
<b>MÉDICO PLANTONISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA</b>	<b>03</b>

Ao Médico Plantonista de Urgência e Emergência compete:

- 1- Atender demanda espontânea apresentada na Unidade de Urgência e Emergência;
- 2- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico e, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhar para serviços de referência;
- 3- Analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico;
- 4- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- 5- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;
- 6- Dar assistência pediátrica e orientação médica sobre cuidados a serem dispensados aos recém-nascidos, à criança e a gestantes;
- 7- Prestar esclarecimentos sobre laudos médicos;
- 8- Executar outros trabalhos correlatos que lhe forem atribuídos.

HORÁRIO: 12 horas diárias, limitadas por 06 plantões mensais

FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo Simplificado

GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível superior

HABILITAÇÃO: Habilitação legal para o exercício da profissão de Medicina